

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2023**

**DATA DE ABERTURA: 27/11/2023 HORÁRIO: 10h**

**LOCAL:** Sala de Reuniões - 5.º Andar da Prefeitura Municipal de Santa Maria,  
Rua Venâncio Aires, n.º 2277, Bairro Centro, CEP 97.010-005.

O Edital estará disponível no site [www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br).  
Informações: Fone: (55) 3174.1563 das 8h: 30min às 13h: 30min  
E-mail: [protocolosmdeti@gmail.com](mailto:protocolosmdeti@gmail.com)

**PREÂMBULO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RS, inscrita no CNPJ de nº 88.488.366/0001-00, situada à Rua Venâncio Aires, nº 2277, na cidade de Santa Maria, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, **TORNA PÚBLICA** a abertura do processo de Chamada Pública para Cadastramento de Pessoas jurídicas, interessadas em gerenciar e explorar o espaço destinado para a Praça de Alimentação durante o Evento Viva o Natal 2023, mediante outorga de autorização de uso de bem público, a título precário e oneroso.

**1. DO OBJETO**

O presente edital tem por objeto o cadastramento de pessoa jurídica, para o gerenciamento e exploração do espaço destinado a atividades de alimentação humana (lanches, petiscos, porções entre outros), e bebidas artesanais ou industrializadas, na praça de alimentação do Evento “Viva o Natal 2023”, com previsão de realização entre 01 de dezembro de 2023 e 23 de dezembro de 2023, mediante outorga de autorização de uso precária e onerosa, com critério de julgamento do tipo **MAIOR OFERTA**. O período de funcionamento será de 01 de dezembro de 2023 a 26 de dezembro de 2023. Com horário obrigatório de funcionamento das 17h às 00h, ficando opcional a abertura a partir das 9h. Fica a critério do cessionário a abertura nos dias 24 e 25 de dezembro de 2023.

1.1 Será disponibilizado um espaço coberto(lona), de 130m² composto de:

- a) 80m² obrigatoriamente para instalação de uma estrutura fixa (Bar).
- b) 25 m² para instalação de uma estrutura fixa (Bar) ou disponibilização de mesas e cadeiras
- c) 25 m² obrigatoriamente disponibilizado para mesas e cadeiras.

1.2 A Praça de alimentação deverá contemplar no mínimo os seguintes itens:

- a) Variedade de produtos e preços.
- b) Limpeza do espaço durante o horário de funcionamento da Praça de Alimentação.
- c) Equipamentos, e estrutura em ótimas condições de higiene e limpeza.
- d) Boas práticas sanitárias, respeito às normas da vigilância sanitária.

- e) Ambientação/Iluminação condizente com o projeto decorativo no espaço da Praça de Alimentação.
- f) No mínimo 20 conjuntos de mesas com 4 cadeiras.
- g) Poderão ser comercializados, lanches, refeições, doces e salgados, além de bebidas (refrigerante, água, suco e cerveja).
- h) Fica EXPRESSAMENTE PROIBIDA a venda de Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos, assim como a comercialização de bebidas e alimentos em recipientes cortantes e /ou perfurantes.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderão se inscrever quaisquer pessoas jurídicas, que atendam as condições estabelecidas pelo presente edital.
- 2.2. Será aceita apenas 01(uma) inscrição para cada endereço informado.
- 2.3. É vedada a **participação**, de empresas que tenham:
  - a) Servidores (as) públicos (as) do Município de Santa Maria.
  - b) Membros da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes.
  - c) Pessoas físicas e jurídicas declaradas idôneas por ato do poder público; em processo de falência ou concordata e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. A entrega das inscrições será efetuada exclusivamente na Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, localizada à Rua Venâncio Aires, nº 2277, Bairro Centro, Santa Maria, RS, com a apresentação da documentação relacionada no item 5 deste edital.
- 3.2. As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente e acontecerão no dia 27 de novembro de 2023, às 10h.
- 3.3. Ao inscrever-se, o candidato declara estar de acordo com todas as condições estabelecidas neste edital de Chamamento Público.
- 3.4. Não serão aceitas inscrições entregues fora do prazo estabelecido neste edital, valendo apenas o envio eletrônico de recursos administrativos.
- 3.5. A documentação e a proposta deverão ser apresentadas, impreterivelmente, no dia hora e local já fixados.

## 4. DO CRONOGRAMA:

- 4.1. Este edital se rege pelos seguintes prazos:

AÇÃO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do Edital	13/11/2023	-	www.santamaria.rs.gov.br
Sessão de Abertura	27/11/2023	10h	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Interposição de Recursos	28/11/2023	8h:30min às 13h:30min	Secretaria de Desenvolvimento Econômico

			e Turismo
Análise dos recursos e divulgação final do credenciado	29/11/2023	-	www.santamaria.rs.gov.br
Realização do Evento	01/12/2023 à 23/12/2023	-	Praça Saldanha Marinho
Período de funcionamento	01/12/2023 à 26/12/2023	-	Praça Saldanha Marinho

## 5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE MAIOR OFERTA

Os documentos de habilitação e a proposta de maior oferta serão recebidos pela comissão em 2 (dois) envelopes distintos, numerados de 01 e 02.

Os envelopes deverão estar fechados, contendo na parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE 1- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO VIVA O NATAL 2023  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2023  
NOME DO PROPONENTE  
CNPJ/CPF  
EMAIL E FONE/FAX**

**ENVELOPE 2- PROPOSTA  
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO VIVA O NATAL 2023  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2023  
NOME DO PROPONENTE  
CNPJ/CPF  
EMAIL E FONE/FAX**

### 5.1 O ENVELOPE Nº 1 DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

5.1.1 Declaração conforme ANEXO IV

5.1.2 Cópia do CNPJ;

5.1.3 Registro comercial, no caso de empresa individual, cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores. Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.4 Cópia da Carteira de Identidade (RG) do representante legal;

5.1.5 Cópia do CPF do representante legal, quando não conste o número no documento de identidade;

**5.1.6** Nos casos de inscrição realizada por procurador do empreendedor, deverá ser apresentado junto com os demais documentos, o respectivo instrumento de procuração com poderes bastante, bem como cópias da carteira de identidade e CPF do procurador;

**5.1.7** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**5.1.8** Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual;

**5.1.9** Certidão Negativa de Débitos junto ao município sede da licitante;

**5.1.10** Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

**5.1.11** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**5.1.12** Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica;

## **5.2 O ENVELOPE Nº 2 DEVERÁ CONTER O SEGUINTE DOCUMENTO:**

**5.2.1 Proposta de maior oferta** e as especificações técnicas exigidas neste edital redigida e impressa, assinada pelo representante legal da PROPONENTE, munido de documentação hábil, nos termos da Lei.

**5.2.2** A proposta de maior valor deverá ser redigida com clareza, de modo a oferecer fácil compreensão, devendo ser apresentada em uma via impressa e elaborada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinadas. A proponente interessada em participar do presente Edital deverá apresentar sua proposta, conforme as seguintes orientações:

a) A proposta deverá atender a **maior oferta**, o valor mínimo será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

## **6. DO EMPATE**

**6.1** Em caso de empate entre as propostas, o desempate se realizará através de sorteio entre as empresas, durante a sessão pública.

## **7. DOS RECURSOS DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1** Os proponentes das propostas INABILITADAS terão 01 (um) dia para encaminhar seus recursos, a contar da data de publicação da classificação das propostas, com o envio de recurso para o e-mail [protocolosmdeti@gmail.com](mailto:protocolosmdeti@gmail.com);

**7.2** Os recursos serão apreciados pela **Comissão Avaliadora**, que os deferirá ou não, e, após essa avaliação, será publicada no site <http://www.santamaria.rs.gov.br> a listagem da classificação final.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1 Compete ao Contratado:**

a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias, impostos e quaisquer outros resultantes, em decorrência da execução do contrato, isentando-se o Município de qualquer responsabilidade;

b) Ao contratado, caberá o valor arrecadado com a sublocação dos espaços da Praça de alimentação.

c) Responsabilizar-se pela obtenção de licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos públicos competentes, bem como o recolhimento de taxas, no caso do objeto prever ações em praças, parques e outros espaços públicos.

d) Responsabilizar-se pela eventual utilização, na execução do contrato, de todo e qualquer bem, de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais.

- e) Responsabilizar-se pelos recursos materiais, infraestrutura (elétrica, gerador, hidráulica, lixeiras, mesas, cadeiras) e espaços necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- f) Cumprir fielmente a proposta e o contrato assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.
- g) Atender com presteza o Município, nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do contrato.
- h) Comunicar a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no caso de paralisação ou fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade na execução do contrato.
- i) Estar em condições de funcionamento 1 (uma) hora antes do horário previsto no projeto Viva o Natal 2023, seguindo o calendário prévio de funcionamento e atrações.
- j) Responsabilizar-se pela segurança e limpeza diária na Praça de Alimentação.
- k) Garantir o suprimento de energia elétrica, durante todo o período do evento.
- l) Executar o objeto somente dentro da vigência estabelecida conforme proposto na Chamada Pública.

## **8.2 Compete à Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico e Turismo:**

- a) Acompanhar a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos objeto do presente edital;
- b) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato de acordo com o presente edital;
- c) O fornecimento à Contratada, de todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas;

## **9. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento referente ao valor da proposta oferecida será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a seguir especificada, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

**Banco do Brasil / Agência 0126-0 / Conta Corrente nº 7319-9**

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1** Se o CONTRATADO deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2** Na hipótese de inexecução parcial ou total do Contrato, o CONTRATADO ficará obrigado a indenizar o Município em 3 (três) vezes o valor oferecido na proposta.

**10.2.1** A referida indenização será realizada através de emissão de CAM - Conhecimento de Arrecadação Municipal em até 5 dias após a notificação de descumprimento do contrato.

**10.3** Caso o contrato não seja executado conforme estabelecido, o CONTRATADO será notificado pelo CONTRATANTE. No caso de não ser atendida a solicitação, o presente contrato será encaminhado para que sejam adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

## **11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Ao inscrever a proposta, o proponente assume, sob as penas da Lei:

- a) Conhecer e estar de acordo com as condições deste edital, reconhecendo como verdadeiras as informações prestadas e seus anexos;
- b) Estar de acordo em assinar contrato com o Município de Santa Maria, através da Secretaria de Município de desenvolvimento Econômico e Turismo, para realização da proposta, caso venha a ser selecionado, nos termos deste edital;

**11.2** Caso a proposta não seja executada em conformidade com o contrato, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis;

**11.3** É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**11.4** Eventuais danos, inclusive pessoais, ou furtos de equipamentos ou de quaisquer bens de usuários/clientes, correrão por conta do CONTRATADO competindo-lhe a feitura de seguro para a prevenção de tais riscos, ficando a CONTRATANTE desonerada de qualquer responsabilidade de indenização de danos, inclusive emergentes ou lucros cessantes.

**11.5** Os casos omissos relativos a este Edital e não previstos em lei, serão dirimidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação.

**11.6** Informações e esclarecimentos deverão ser solicitados juntos à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo pelo telefone (55) 3174 1563.

**11.7** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria – RS para dirimir dúvidas ou questões.

**11.8** Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

I – Termo de Referência;

II – Minuta de Contrato;

III – Croqui da área;

IV – Modelo de Declarações;

Santa Maria, 13 de novembro de 2023.

**TICIANA ENGEL FONTANA**  
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, para o gerenciamento e exploração do espaço destinado a atividades de alimentação humana (lanches, petiscos, porções entre outros), e bebidas artesanais ou industrializadas, na praça de alimentação do Evento “Viva o Natal 2023”, com previsão de realização entre 01 de dezembro de 2023 e 23 de dezembro de 2023, mediante outorga de autorização de uso precária e onerosa, com critério de julgamento do tipo **MAIOR OFERTA**.

##### 1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO:

O presente edital tem por objeto o cadastramento de pessoa jurídica, para o gerenciamento e exploração do espaço destinado a atividades de alimentação humana (lanches, petiscos, porções entre outros), e bebidas artesanais ou industrializadas, na praça de alimentação do Evento “Viva o Natal 2023”, com previsão de realização entre 01 de dezembro de 2023 e 23 de dezembro de 2023, mediante outorga de autorização de uso precária e onerosa, com critério de julgamento do tipo **MAIOR OFERTA**. O período de funcionamento será de 01 de dezembro de 2023 a 26 de dezembro de 2023. Com horário obrigatório de funcionamento das 17h às 00h, ficando opcional a abertura a partir das 9h. Fica a critério do cessionário a abertura nos dias 24 e 25 de dezembro de 2023.

1.1 Será disponibilizado um espaço coberto(lona), de 130m<sup>2</sup> composto de:

- a) 80m<sup>2</sup> obrigatoriamente para instalação de uma estrutura fixa (Bar).
- b) 25 m<sup>2</sup> para instalação de uma estrutura fixa (Bar) ou disponibilização de mesas e cadeiras
- c) 25 m<sup>2</sup> obrigatoriamente disponibilizado para mesas e cadeiras.

1.2 A Praça de alimentação deverá contemplar no mínimo os seguintes itens:

- a) Variedade de produtos e preços.
- b) Limpeza do espaço durante o horário de funcionamento da Praça de Alimentação.
- c) Equipamentos, e estrutura em ótimas condições de higiene e limpeza.
- d) Boas práticas sanitárias, respeito às normas da vigilância sanitária.
- e) Ambientação/Iluminação condizente com o projeto decorativo no espaço da Praça de Alimentação.
- f) No mínimo 20 conjuntos de mesas com 4 cadeiras.
- g) Poderão ser comercializados, lanches, refeições, doces e salgados, além de bebidas (refrigerante, água, suco e cerveja).
- h) Fica EXPRESSAMENTE PROIBIDA a venda de Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos, assim como a comercialização de bebidas e alimentos em recipientes cortantes e / ou perfurantes.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Desde 1995, a Prefeitura Municipal de Santa Maria vem realizando o Natal do Coração, através de várias ações propostas, criadas, idealizadas e acompanhadas de forma alicerçada na participação comunitária, na divulgação da cidade, no incremento do turismo, no crescimento cultural, turístico e comercial. Em 2010 surgiu uma proposta baseada num novo olhar sobre as garrafas PET e suas possibilidades como matéria-prima, geração de renda, para pessoas em vulnerabilidade social, na conscientização ambiental e no fortalecimento da autoestima em relação à cidade, sentimentos estes obtidos através da mobilização da sociedade local. Em 2017, foi realizada a 1ª Edição do “ Viva o Natal”, como uma proposta diferenciada, atendendo a um dos temas prioritários no Plano Municipal de Turismo de Santa Maria, o Turismo de Eventos. Viva o Natal apresenta-se como uma oferta de ações turísticas com aspecto de ações educativas que promovam respeitabilidade da comunidade para com os seus espaços de uso comum, conscientização ambiental e da ampliação na integração social no plano familiar, pessoal e comunitário. Contempla uma programação artística que valoriza os talentos locais e reforça o perfil que identifica o Município de Santa Maria como a Cidade Cultura, a fim de dar-lhe um caráter turístico que, também, envolva a comunidade como agente sensibilizado para compreender, assimilar e apoiar a implantação desta ação. Para executar o Viva o Natal 2023 com total excelência, agregando o encantamento dos espetáculos, ao desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda. Se faz necessário a criação de um espaço de alimentação e de lazer para as famílias, a Praça de Alimentação, a mesma ficará durante todo o período de festividades na Praça Saldanha Marinho.

Sendo necessária a contratação de empresa especializada no ramo alimentício e com vasta experiência para viabilizar a realização de tamanho empreendimento.

### **3. SERVIÇOS SOLICITADOS**

Gerenciamento e exploração do espaço destinado para a Praça de Alimentação durante o Evento Viva o Natal 2023, de 01 de dezembro de 2023 e 26 de dezembro de 2023.

Sublocação dos espaços destinados à Praça de Alimentação, garantindo a comercialização de lanches, refeições, doces e salgados, além de bebidas (refrigerante, água, suco e cerveja). Mantendo uma variedade de produtos e preços.

### **4. AVALIAÇÃO**

O interessado deverá apresentar os documentos de habilitação e ofertar a maior proposta de valor.



Em caso de empate entre as propostas, o desempate se realizará através de sorteio entre as empresas, durante a sessão pública.

#### **4.1 DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE MAIOR OFERTA**

Os Documentos de habilitação e a proposta de maior oferta serão recebidos pela comissão em 2 (dois) envelopes distintos, numerados de 01 e 02.

Os envelopes deverão estar fechados, contendo na parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE 1- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO VIVA O NATAL 2019  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2023  
NOME DO PROPONENTE  
CNPJ/CPF  
EMAIL E FONE/FAX**

- Declaração conforme ANEXO IV
- Cópia do CNPJ;
- Registro comercial, no caso de empresa individual, cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores. Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Cópia da Carteira de Identidade (RG) do representante legal;
- Cópia do CPF do representante legal, quando não conste o número no documento de identidade;
- Nos casos de inscrição realizada por procurador do empreendedor, deverá ser apresentado junto com os demais documentos, o respectivo instrumento de procuração com poderes bastante, bem como cópias da carteira de identidade e CPF do procurador;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao município sede da licitante;
- Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica;

## ENVELOPE 2- PROPOSTA

### PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO VIVA O NATAL 2023

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

### CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2023

### NOME DO PROPONENTE

### CNPJ/CPF

### EMAIL E FONE/FAX

- **Proposta de maior oferta** e as especificações técnicas exigidas neste edital redigida e impressa, assinada pelo representante legal da PROPONENTE, munido de documentação hábil, nos termos da Lei.
- A proposta de maior valor deverá ser redigida com clareza, de modo a oferecer fácil compreensão, devendo ser apresentada em uma via impressa e elaborada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinadas. A proponente interessada em participar do presente Edital deverá apresentar sua proposta, conforme as seguintes orientações:
  - a) A proposta deverá atender a maior oferta, o valor mínimo será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

## 5. DA REMUNERAÇÃO

Ao contratado, caberá o valor arrecadado com a sublocação dos espaços da Praça de Alimentação. O pagamento referente ao valor da proposta oferecida será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a seguir especificada, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

**Banco do Brasil / Agência 0126-0 / Conta Corrente nº 7319-9**

## 6. DAS OBRIGAÇÕES

### Da Contratada:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias, impostos e quaisquer outros resultantes, em decorrência da execução do contrato, isentando-se o Município de qualquer responsabilidade;

- b) Ao contratado, caberá o valor arrecadado com a sublocação dos espaços da Praça de alimentação.
- c) Responsabilizar-se pela obtenção de licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos públicos competentes, bem como o recolhimento de taxas, no caso do objeto prever ações em praças, parques e outros espaços públicos.
- d) Responsabilizar-se pela eventual utilização, na execução do contrato, de todo e qualquer bem, de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais.
- e) Responsabilizar-se pelos recursos materiais, infraestrutura (elétrica, gerador, hidráulica, lixeiras, mesas, cadeiras) e espaços necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- f) Cumprir fielmente a proposta e o contrato assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.
- g) Atender com presteza o Município, nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do contrato.
- h) Comunicar a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, no caso de paralisação ou fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade na execução do contrato.
- i) Estar em condições de funcionamento 1 (uma) hora antes do horário previsto no projeto Viva o Natal 2023, seguindo o calendário prévio de funcionamento e atrações.
- j) Responsabilizar-se pela segurança e limpeza diária na Praça de Alimentação.
- k) Garantir o suprimento de energia elétrica durante todo o período do evento.
- l) Executar o objeto somente dentro da vigência estabelecida conforme proposto na Chamada Pública.

**Da Contratante:**

- a) Acompanhar a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos objeto do presente edital;
- b) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato de acordo com o presente edital;
- c) O fornecimento à Contratada, de todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas;

## 7. PROCEDIMENTOS E PRAZOS:

A entrega de documentação de habilitação e proposta será às **10h do dia 27 de novembro de 2023**, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, na Prefeitura Municipal, sito a Rua Venâncio Aires, nº 2277 – 5º andar.

As despesas com atividades veiculadas à execução total do objeto ficarão sob responsabilidade do empreendedor, incluindo montagem e desmontagem da Praça de alimentação, salvo a cobertura lonada, esta de responsabilidade do Município.

O contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2023.

## 8. DAS PENALIDADES

Se o CONTRATADO deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93.

- Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato o CONTRATADO ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para a execução do contrato, acrescidos de juros e correção monetária.

- Caso o objeto não seja executado conforme estabelecido no plano de trabalho, o CONTRATADO será notificado pelo CONTRATANTE. No caso de não ser atendida a solicitação, o presente contrato será encaminhado para que sejam adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo inclusive ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.

- Na hipótese de descumprimento parcial ou total da CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

- a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;
- b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- c) A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Santa Maria serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a CONTRATADA, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Santa Maria, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado;
- c) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Santa Maria, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Santa Maria;
- e) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Maria;

f) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, designa o servidor **André Luiz Morales Farias**, matrícula 16.329-5 como fiscal do contrato.

Santa Maria, 13 de novembro de 2023.

**ELIZANDRA FAGUNDES**  
Secretária Adjunta

**TICIANA ENGEL FONTANA**  
Secretária



## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato para gerenciamento e exploração da Praça de Alimentação do Evento Viva o Natal 2023, celebrado entre o Município de Santa Maria e ....., autorizado através da Chamada Pública 3/2023.

#### PREÂMBULO

O Município de Santa Maria, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 88.488.366/0001-00, estabelecido à Rua Venâncio Aires, n.º 2277, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Jorge Cladistone Pozzobom, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr xxxxx, inscrita no Registro Geral sob o n.º xxxxx e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º xxxx, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Lei Federal de Licitações n.º 8666/93, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas, para o gerenciamento e exploração do espaço destinado a atividades de alimentação humana (lanches, petiscos, porções entre outros), e bebidas artesanais ou industrializadas, na praça de alimentação do Evento “Viva o Natal 2023”, com previsão de realização entre 01 de dezembro de 2023 e 23 de dezembro de 2023, mediante outorga de autorização de uso precária e onerosa, com critério de julgamento do tipo **MAIOR OFERTA**.

1.1.1 O período de funcionamento será de 01 de dezembro de 2023 a 26 de dezembro de 2023.

1.1.2 Com horário obrigatório de funcionamento das 17h às 00h, ficando opcional a abertura a partir das 9h.

1.1.3 Fica a critério do cessionário a abertura nos dias 24 e 25 de dezembro de 2023.

1.1.4 Será disponibilizado um espaço de 130m<sup>2</sup> com cobertura lonada, composto de:

- a) 80m<sup>2</sup> obrigatoriamente para instalação de uma estrutura fixa (Bar).
- b) 25 m<sup>2</sup> para instalação de uma estrutura fixa (Bar) ou disponibilização de mesas e cadeiras
- c) 25 m<sup>2</sup> obrigatoriamente disponibilizado para mesas e cadeiras.

1.2 A Praça de alimentação deverá contemplar no mínimo os seguintes itens:

- a) Variedade de produtos e preços.
- b) Limpeza do espaço durante o horário de funcionamento da Praça de Alimentação.
- c) Equipamentos, e estrutura em ótimas condições de higiene e limpeza.
- d) Boas práticas sanitárias, respeito às normas da vigilância sanitária.
- e) Ambientação/Iluminação condizente com o projeto decorativo no espaço da Praça de Alimentação.
- f) No mínimo 20 conjuntos de mesas plásticas com 4 cadeiras
- g) Em todos os espaços, poderão ser comercializados, lanches, refeições, doces e salgados, além de bebidas (refrigerante, água, suco e cerveja).
- h) Fica EXPRESSAMENTE PROIBIDA a venda de Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos, assim como a comercialização de bebidas e alimentos em recipientes cortantes e /ou perfurantes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2023.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações técnicas, prazos e locais especificados no Termo de referência.

§1.º Os serviços inerentes a Praça de Alimentação deverão ser executados de acordo com o **Termo de Referência**, em conformidade com as exigências estipuladas.

§2.º As despesas decorrentes de transporte, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, a CONTRATADA.

§3.º Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações do Termo de Referência. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá concluir os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

§4.º A não substituição do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

§5.º O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido.

§6.º O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§7.º A CONTRATADA garante que o objeto será entregue no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório, na sua proposta e no presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

A Administração Pública Municipal designará o(s) servidor(es) para efetuar a fiscalização dos serviços e a gestão do contrato por meio de ato administrativo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Ao contratado, caberá o valor arrecadado com a sublocação dos espaços da Praça de Alimentação. O pagamento referente ao valor da proposta oferecida será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a seguir especificada, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

**Banco do Brasil / Agência 0126-0 / Conta Corrente nº 7319-9**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS**

Constitui direito da Contratante receber o objeto deste termo nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor obtido através da sublocação dos espaços da Praça de alimentação, não havendo pagamento pelo município, nas formas e prazos convencionados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **§1º Compete ao Contratado:**

- a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias, impostos e quaisquer outros resultantes, em decorrência da execução do contrato, isentando-se o Município de qualquer responsabilidade;
- b) Ao contratado, caberá o valor arrecadado com a sublocação dos espaços da Praça de alimentação.

- c) Responsabilizar-se pela obtenção de licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos públicos competentes, bem como o recolhimento de taxas, no caso do objeto prever ações em praças, parques e outros espaços públicos.
- d) Responsabilizar-se pela eventual utilização, na execução do contrato, de todo e qualquer bem, de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais.
- e) Responsabilizar-se pelos recursos materiais, infraestrutura (elétrica, gerador, hidráulica, lixeiras, mesas, cadeiras) e espaços necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- f) Cumprir fielmente a proposta e o contrato assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.
- g) Atender com presteza o Município, nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do contrato.
- h) Comunicar a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no caso de paralisação ou fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade na execução do contrato.
- i) Estar em condições de funcionamento 1 (uma) hora antes do horário previsto no projeto Viva o Natal 2023, seguindo o calendário prévio de funcionamento e atrações.
- j) Responsabilizar-se pela segurança e limpeza diária na Praça de Alimentação.
- k) Garantir o suprimento de energia elétrica, durante todo o período do evento.
- l) Executar o objeto somente dentro da vigência estabelecida conforme proposto na Chamada Pública.

#### **§2º Compete à Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico e Turismo:**

- a) Acompanhar a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos objeto do presente contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato de acordo com o previsto no edital;
- c) O fornecimento à Contratada, de todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARAGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, na forma que o mesmo determinar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Se o CONTRATADO deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93.

§ 1º Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato o CONTRATADO ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para a execução do contrato, acrescidos de juros e correção monetária.

§2º Caso o objeto não seja executado conforme estabelecido no plano de trabalho, o CONTRATADO será notificado pelo CONTRATANTE. No caso de não ser atendida a solicitação, o presente contrato será encaminhado para que sejam adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo inclusive ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.

§3º Na hipótese de descumprimento parcial ou total da CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

- a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;
- b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- c) A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Santa Maria serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a CONTRATADA, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Santa Maria, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado;
- c) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Santa Maria, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Santa Maria;
- e) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Maria;
- f) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria**, Estado do Rio Grande do Sul, aos XX dias do mês de XXX do ano de 2023.

**JORGE CLADISTONE POZZOBOM,**  
Prefeito Municipal,  
Contratante



15x5m 5x5m  
5x5m

Prepara Cursos  
Santa Mana

Banrisul

**CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2023**

**DECLARAÇÕES**

O Proponente \_\_\_\_\_,

CNPJ nº \_\_\_\_\_,

(razão Social)

Por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
declara, para fins de licitação, e sob as penas da Lei, que:

- a) **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do §2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93
- c) **não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( );
- d) **não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista**, em atendimento ao Art. 9º da lei Federal nº 8.666/93, ou lei que proíba;

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura (representante Legal)

**PORTARIA Nº 23, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023**

Designa servidores para compor a Comissão Julgadora para a avaliação da Chamada Pública 02/2023, para a realização da Praça de Alimentação do Evento Viva o Natal 2023.

**A Secretária de Município de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação para análise das propostas referentes à Chamada Pública 2/2023, para a realização da Praça de Alimentação do Evento Viva o Natal 2023.

- I - Jeferson Costa Nunes - Presidente;
- II - Elizandra Brum Machado Fagundes - Membro;
- III - Franciele de Moraes - Membro;
- IV - Luciana da Costa Pereira - Membro.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Secretário de Município de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em Santa Maria, aos sete dias do mês de novembro de 2023.**

TICIANA  
ENGEL  
FONTANA  
TICIANA ENGEL FONTANA  
Secretária

Assinado digitalmente por TICIANA ENGEL FONTANA  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=33683111000107, OU=Pessoa Fisica A3, OU=ARSERPRO, OU=Autoridade Certificadora SERPRO/ACF, CN=TICIANA ENGEL FONTANA  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Font Reader Versão: 10.1.1